

RECEBI O ORIGINAL  
Em 05/01/2021  
Ribeiro Neves dos Santos



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N° 44  
ASS. rsl

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 028/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

**INTERESSADO: Irenice Ribeiro Mousinho**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-352, km 69, ME, Ramal Nova Jerusalém, km 02, ME, Novo Airão-AM.

**CNPJ/CPF:** 482.251.852-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0802.3603

**PROCESSO Nº:** 0648.2020

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-352, km 69, ME, Ramal Nova Jerusalém, km 02, ME, situado nas coordenadas geográficas: 02°50'37,12063" S e 60°58'54,35669" W, Novo Airão -AM

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de peixes em uma infraestrutura destinada ao cultivo intensivo de Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em 01 módulo de canal-de-garapé com tamanho de 200,0m<sup>3</sup> de volume útil total, em uma propriedade de 12,9598ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 05 JAN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 028/2020

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0648.2020 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
17. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 60 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH